

DECRETO N.º 4.732, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito de Cr\$ 420.565,00 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA Código: 15.56

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
77	34	05.00	Saneamento	420.565

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	77.31.05.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	420.565	420.565
3.1.0.0	Despesas de Custeio	48.286	48.286
3.1.4.0	Encargos Diversos	48.286	48.286
3.1.4.1	Encargos Gerais	48.286	48.286
3.2.0.0	Transferências Correntes	372.279	372.279
3.2.4.0	Juros	372.279	372.279
3.2.4.2	Juros da Dívida Pública Fundada Externa	372.279	372.279

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar faz-se necessário para a Autarquia honrar o compromisso assumido pelo Governador do Estado (Decreto n.º 51.088) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, decorrente dos empréstimos contraídos e destinados as obras do Sistema Cantareira, no qual figurou a ex-Comasp como administradora.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 4.727, de 14 de outubro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Universidade Estadual de Campinas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Universidade Estadual de Campinas, um crédito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Código: 21.57

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Sector	Categoria de Programação		
64	12	51.00	Ensino, Pesquisa e Extensão	7.000.000
64	12	51.99	Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas ...	7.000.000

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	64.12.51.99
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	7.000.000	7.000.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio	7.000.000	7.000.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), visa a adequação dos recursos da Universidade Estadual de Campinas, propiciando condições necessárias ao atendimento de sua programação.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n.º 4.728, de 14 de outubro de 1974.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.734, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Designa Secretário de Estado para representar o Governo do Estado de São Paulo junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, na forma estabelecida na cláusula quarta do Convênio especial firmado com o Governo Federal, em 22-11-1972 e aprovado pela Lei n.º 88, de 14-12-1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis

Decreta:

Artigo 1.º — Fica designado o Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, investido dos necessários poderes, para representar o Governo do Estado de São Paulo, junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — ou outros quaisquer órgãos públicos, autoridades ou pessoas, para a execução das obras de implantação do Anel Rodoviário de São Paulo inclusive os de assinar convênios e demais instrumentos legais cabíveis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pela D. A. G.

DECRETO N.º 4.014, DE 17 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre concessão de auxílios a instituições assistenciais que especifica

	Retificação	Cr\$
Cunha	No artigo 1.º	
Onde se lê:		
Irmãdade Beneficente Nossa Senhora da Conceição da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição de Cunha	para aquisição de equipamentos	5.500,00
Leia-se:		
Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição de Cunha	para aquisição de equipamentos	5.500,00

DECRETO N.º 4.706, DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

Constitui Grupo de Trabalho

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceder a estudos tendentes à execução do que dispõe o § 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 119, de 29 de junho de 1973 com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 388, de 13 de agosto de 1974.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho instituído no artigo anterior será constituído pelos Senhores: Olímpio Akira Imamura, Abner Correa Laureano, José Biazola, Palmira Marques da Cruz e Linira Sonia Borgeth, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1974.
LAUDO NATEL
José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

DECRETO N.º 4.721, DE 11 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre doação de materiais usados à Prefeitura Municipal de Ubirajara

Retificação

Onde se lê: Paulo Eduardo Passano, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda.
Leia-se: Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 196-74 — CC

Decretos de 14-10-74

Autorizando, à vista de requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos termos do artigo 30, XIII e XIV da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens dos cargos, até 31 de dezembro de 1974, os afastamentos de:

Aderbal Maria de Oliveira Guazzelli — R. G. 6.337.567 — Telegrafista — Efetivo — Referência «14», da Secretaria dos Transportes, para prestar serviços junto ao Juízo da 276.ª Zona Eleitoral — Osasco;

Laercio Cordetz — R. G. 5.698.420 — matrícula funcional n.º 452.866 — Conferen-

te — referência «XIV», pertencente ao Quadro Especial da então Estrada de Ferro Sorocabana S.A., hoje integrada na Secretaria dos Transportes «ex-vi» do artigo 2.º da Lei 10.410, de 28 de outubro de 1974, para prestar serviços junto ao Juízo da 33.ª Zona Eleitoral — Campinas.

Cessando, à vista de comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

a partir de 3 de outubro de 1974, os efeitos do decreto de 27, publicado a 28 de março de 1974, que autorizou o afastamento de João Corrêa de Barros — R. G. 1.831.703 — Escriturário — Efetivo — Padrão «11-D», lotado na Delegacia Regional de São Caetano do Sul — R-14, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Titular da Secretaria da Fazenda, a fim de, a título de excepcional colaboração, prestar

serviços junto ao Juízo da 166.ª Zona Eleitoral — São Caetano do Sul, até 31 de dezembro de 1974;

a partir de 3 de outubro de 1974, os efeitos do decreto de 24, publicado a 25 de maio de 1974, que autorizou o afastamento de Maria Inez Calisberto — R. G. 3.742.032 — Escriturária — Extranumerária mensalista — Padrão «11-A», lotada na Delegacia Regional de São Caetano do Sul, da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Juízo da 166.ª Zona Eleitoral — São Caetano do Sul, no período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 1974.

Aplicando, à vista do apurado nos processos STA — 1.227-74 e CPP — 12-74 do mesmo processo e nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e § 1.º e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinado com o artigo 324, do citado diploma legal, aplica a pena de demissão, a Aguilaldo Felisberto Sobrinho — R. G. 3.377.459 — Servente — Extranumerária mensalista — Padrão «4-A», da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares, da Secretaria do Trabalho e Administração;

nos termos dos artigos 251, IV, 256, I, e § 1.º e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, combinados com o artigo 324, do citado diploma legal, à vista do apurado nos processos GG, — 1.549-74 e SS — 2.694-73, aplica a pena de demissão, à Aracy Maria Madeira — R. G. 2.432.411 — Escriturária — Extranumerária mensalista — Padrão «14-A», da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, em exercício no Hospital «Emílio Ribas», da Secretaria da Saúde.

nos termos dos artigos 251, I, 256, V e 260, I, combinado com o artigo 252, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, à vista do apurado nos processos GG — 1.627-74 e SABESP 954.668-73, aplica a pena de reprecensão a Eduardo Barbosa II — R. G. 2.403.031 — Jardineiro — Efetivo — Padrão «7-C», do Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Despachos do Governador, de 14-10-74
No processo administrativo GG-2.112-70 c/ ap. SF-10.501-70 — 1.º e 2.º volumes — SF-3.210-68 — STA-900-72, em que é indiciado Olysses da Rocha Cavalcanti Filho: «Dian» do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo